



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Vaneide Alves de Oliveira Morais		
EMENTA: Autoriza a Heverson de Oliveira Morais se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 13035828-2	PARECER Nº 0250/2013	APROVADO EM: 29.01.2013

I – RELATÓRIO

Maria Veneide Alves de Oliveira Morais, mediante o processo nº 13035828-2, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Brunilo Jacó, instituição localizada na Av. Contorno Sul, s/n, Conjunto Antonio Bonfim, CEP.: 62.790-000, Redenção, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Heverson de Oliveira Morais, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UNILAB – Curso: Ciências na Natureza e Matemática.

Cabê à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Brunilo Jacó, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Heverson de Oliveira Morais, de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0250/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de janeiro de 2013.

Maria Luzia Alves Jesuino
MÁRIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício